

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 13/64

JOSÉ MERÍSIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei lhe confere.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a intimar a todos os requerentes de terrenos urbanos do Município de Águas de Chapecó, que ainda não tenham legalizados seus compromissos com a Prefeitura, e que estejam em atraso com os respectivos impostos, a comparecerem dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar desta a fim de legalizarem-se perante esta Prefeitura.

Art. 2º - No fim do prazo acima referido, os terrenos que não estiverem devidamente legalizados, com escritura em nome do comprador, perderão seus proprietários todos os direitos de posse, cabendo-lhes somente a devolução das importâncias porventura pagas no ato do compromisso de compra e venda.

§ 1º - As despesas com a devolução das importâncias mencionadas no Art. 2º, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado por três (3) vezes, e irradiada na Rádio Chapecó por nove (9) vezes, sendo três (3) vezes por mês e comunicação direta ao interessado, uma vez sabendo a localidade de sua residência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, 05 de maio de 1.964.

José Merísio - Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data de 11.05.64

Vilson Luiz Soldatelli - Secretário